



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 02 / 2021

Processo SEI nº 2570-91.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ: 10.728.567/0001-32, localizada na Rua Jundiáí, n.º 453, Tirol - Natal/RN, CEP: 59.020-120, telefone (84) 3234-8445 e 9.9164-8182, e-mail: licitacao@riscozerorn.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu proprietário **WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF 024.833.634-74 e Carteira de Identidade Profissional nº 211419859-6, CREA/RN, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo o Relatório Anual, na Sede e nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos Núcleos de Voto Informatizados (NVI's) e em todas as Zonas Eleitorais, além do Núcleo de Suporte Operacional (NSOCGR), visando à promoção, prevenção e preservação da saúde e da integridade dos Magistrados e dos Servidores do TRE/PB, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 07/2020 – SAS, ANEXO I do Pregão Eletrônico 31/2020, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à contratação
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-PB, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.
- c. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).
- d. Nomear gestor/fiscal do contrato, para que seja feito o acompanhamento de sua execução, bem como Auxiliares em cada localidade;
- e. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.
- g. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- i. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- k. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência 07/2020 - SAS.
- b. Informar o TRE-PB a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- c. Manter preposto aceito pela Administração do TRE-PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, telefone de contato e e-mail.
- d. Uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração, o preposto deverá apresentar-se ao gestor do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos serviços e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- e. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- f. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- g. O preposto indicado também terá como atribuições coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre

contato com o fiscal/gestor do contrato, com o qual serão tratados todos os assuntos referentes ao programa.

- h. Os serviços deverão ser realizados pelo(s) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) na licitação, observando-se o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, devendo estar (em) devidamente identificado(s).
- i. Realizar, por meio do preposto indicado, reuniões de coordenação com o gestor/fiscal do contrato, com o objetivo de promover os aperfeiçoamentos necessários.
- j. Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução dos serviços.
- k. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Tribunal contratante, relacionados à sede e Zonas Eleitorais deste termo, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do PCMSO e recomendações necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- o. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE, observada a qualificação necessária.
- p. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao objeto do contrato.
- q. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- r. Fornecer suporte ao Tribunal contratante nas ações relacionadas às orientações de prevenção de riscos ambientais e ergonomia do trabalho, relacionadas ao objeto da contratação.
- s. A contratada deverá redigir o PCMSO, incluindo o Relatório Anual, atendendo aos itens obrigatórios contidos na NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando linguagem clara, objetiva e acessível, com utilização das palavras e das expressões em seu sentido comum.
- t. Apresentar juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- u. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, objeto desta contratação será elaborado conforme a descrição abaixo:

- a. Elaboração do PCMSO, incluindo o Relatório Anual das Unidades de Trabalho (Sede, NVI's, Zonas e NSOCGR), contemplando:
- b. A promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
- c. Os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, estabelecidos na NR – 07 do Ministério da Economia, podendo os mesmos serem ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.
- d. Ao CONTRATANTE caberá informar à CONTRATADA os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.
- e. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa / instituição no campo da saúde dos trabalhadores, **devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborada.**
- f. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
- g. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- h. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, em especial a NR/09 - PPRA já elaborada.
- i. O PCMSO deve apontar a fundamentação científica e as referências da legislação pertinente sobre as ações em saúde quanto aos riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes de risco identificados, descrevendo os efeitos da exposição aos mesmos e a fundamentação legal.
- j. No conteúdo do PCMSO, o documento deve identificar o CONTRATANTE, discriminar os locais mapeados (identificação dos setores mapeados, número de servidores, atividades realizadas), apontando as condições de saúde no ambiente laboral a partir também do que foi elencado e descrito no PPRA, como sendo “das condições gerais do ambiente de trabalho (analisar arranjo físico, área física e espaços de trabalho, condições gerais de iluminação, ruído, temperatura, ventilação, umidade e qualidade do ar, presença de gases e poeira e outros riscos e agentes, além de verificar o estado físico das instalações relacionadas ao objeto do contrato e condições gerais de mobiliários e equipamentos, acessibilidade), análise quantitativa e qualitativa, instrumentos utilizados na avaliação e metodologia utilizada, resultado das avaliações com agente, tempo de exposição, área de risco e a especificação nominal dos magistrados e servidores expostos), medidas corretivas (com levantamento fotográfico detalhando as correções a serem realizadas, pormenorizando a especificação, inclusive se houver necessidade de novo arranjo físico), procedimentos seguros a serem adotados e equipamentos de proteção individual quando necessário”, não esquecendo de observar o cumprimento do item 3.1 do Termo de Referência.
- k. Os estudos e pareceres devem observar as normas regulamentadoras do atual Ministério da Economia, antes Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Recomendações técnicas de procedimentos da

Fundacentro e outras legislações aplicáveis, devendo ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica estabelecida no Termo de Referência nº 07/2020 - SAS.

- l. Cada setor e unidades avaliadas deverão ter sua conclusão independentemente das demais, a partir de riscos específicos apontados ou condições no caso concreto discriminadas no PPRA.
- m. Deverá ser apresentado um documento específico de cada Unidade verificada (sede, NVI's , Zonas Eleitorais, NSOCGR), contendo o PCMSO. Os documentos devem ser entregues em vias encadernadas e por meio digital (formato compatível com Microsoft Office), à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PB, à medida que os trabalhos forem realizados.
- n. Os profissionais responsáveis pela elaboração do PCMSO deverão esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir decorrente dos trabalhos entregues e ações propostas e, eventualmente, havendo necessidade, poderão ser convocados a comparecer ao Prédio-Sede do TRE-PB ou, se necessário, à Unidade de Trabalho verificada, sem ônus para o contratante.
- o. A contratada poderá ser convocada, para os esclarecimentos contidos no subitem anterior, até o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da última unidade de trabalho, que conclui a entrega dos serviços. A partir da convocação, a contratada deverá apresentar, por escrito, ao fiscal do contrato, os esclarecimentos no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- p. Nos documentos do PCMSO de cada Unidade deverá constar o plano de ação para as adequações que se fizerem necessárias, apontando as prioritárias e indicando as especificações dos materiais e equipamentos adequados para a correção dos riscos evidenciados, não esquecendo de observar o cumprimento do item 3.1 do Termo de Referência.
- q. O plano de ação deverá sintetizar todas as correções necessárias, com as devidas prioridades, e especificar os materiais/equipamentos recomendados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS UTILIZADOS

7.1. Para realização dos serviços a contratada deverá dispor de profissionais qualificados, conforme exigido na fase de habilitação.

7.2. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos para avaliação qualitativa e quantitativa, conforme abaixo:

7.2.1 Para elaboração do PCMSO deverá ter acesso ao PPRA já elaborado;

7.2.2 Quaisquer instrumentos / equipamentos / materiais que eventualmente possa ser empregados pela contratada, mesmo após ter acesso ao PPRA e queira realizar medições e afins deverão ser providenciados pela contratada, não cabendo o ônus ao Tribunal contratante.

7.2.3 Quando necessário para avaliação dos riscos, ainda que tenha sido discriminados no PCMSO, a utilização de amostragem de materiais e entrega de relatório de análises de resultados também correrá por conta da contratada, inclusive em relação às análises laboratoriais.

7.3 Caberá à CONTRATADA o deslocamento presencial dos profissionais nas unidades de trabalho do TRE-PB, em especial a Sede, para a realização dos serviços e no caso dos NVI's, Zonas Eleitorais e NSOCGR, se assim entender haver necessidade de complementar as informações coletadas a partir do PPRA e estas não tiverem sido suficientemente objetivas para inferir medidas / ações de saúde a serem listadas no PCMSO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA será notificada pelo TRE-PB para apresentar, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pela fiscalização, devendo observar o prazo de entrega dos serviços, previsto no item 9 do Termo de Referência nº 07/2020 - SAS.

8.1.1. O cronograma deverá indicar os prazos para a realização do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, que englobe Unidades de Trabalho: Sede, NVI's, Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR.

8.1.2. O cronograma apresentado será avaliado pelo fiscal do contrato que, em contato com os gestores das Unidades de Trabalho, poderá solicitar alterações.

8.1.3. O horário para a execução do serviço será o praticado pelo TRE-PB, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades a serem verificadas.

8.1.4. Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia da fiscalização.

8.1.5. A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço, cujo início dos trabalhos deve seguir o que foi programado.

8.1.6. Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIAS E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização dos serviços de que trata o item 7 do Termo de Referência nº 07/2020 - SAS e o **prazo para entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da aprovação do cronograma por parte do gestor do contrato.

9.1.1. O prazo acima deixa de correr após a entrega dos serviços especificados nos subitens 10.1.1.1 do Termo de Referência nº 07/2020 - SAS, de todas as Unidades de Trabalho (Sede, NVI's, Zonas e NSOCGR), desde que consideradas em conformidade com as especificações do referido Termo de Referência.

9.1.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

9.1.3 O prazo de entrega previsto no item 9.1 do Termo de Referência, fica suspenso no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto da presente solicitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente:** o recebimento provisório será realizado, à medida que for apresentado o mapeamento de cada Unidade de Trabalho, conforme abaixo:

10.1.1.1. PCMSO: quando da entrega dos documentos do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e de comprovante assinado pelas chefias dos setores das Unidades (ou seu substituto legal) e pelo responsável técnico do PCMSO. O modelo do comprovante será fornecido pelo fiscal do contrato.

10.1.1.2. No documento do PCMSO deverá constar o plano das adequações necessárias, apontando as prioritárias e indicando ações / medidas para a

melhoria da qualidade de vida laboral a partir da atuação sobre os riscos evidenciados tanto no PCMSO, como no PPRA.

10.1.1.3. Local para a entrega do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, comprovante da realização dos serviços e Notas Fiscais: Secretaria de Gestão de Pessoas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Princesa Isabel, 201 – 4º andar, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-911.

10.1.2. **Definitivamente:** o recebimento definitivo dos serviços das Unidades de Trabalho **será realizado em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório dos serviços. Neste prazo será verificada a conformidade do serviço entregue com as especificações estabelecidas neste termo e, havendo desconformidade, o serviço somente será recebido definitivamente após as correções necessárias.

10.1.2.3. O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou que tenha sido realizado fora da sua vigência.

11.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

11.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o VALOR GLOBAL de R\$ **28.000,50** (Vinte e oito mil reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

13.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao fornecimento efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

13.1.2 - O valor correspondente ao pagamento será apurado conforme segue:

13.1.2.1 - Para o PCMSO (incluindo o Relatório Anual): valor por Unidade de Trabalho (sede e zonas).

13.1.2.3 - O pagamento do PCMSO de cada Unidade de Trabalho serão realizados conjuntamente, conforme o recebimento definitivo. No entanto, os valores de cada serviço deverão ser discriminados separadamente na Nota Fiscal.

13.1.2.4 - O gestor do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados, sendo que a liquidação ocorrerá com base nas informações devidamente prestadas pelos auxiliares de cada localidade/Setor.

13.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

13.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "t", do item 5.1 da CLAUSULA QUINTA, deste contrato.

13.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

13.1.4.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

13.1.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

13.1.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

13.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

13.4 - **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

14.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

14.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

14.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

14.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica ou até a conclusão do objeto da contratação, o que ocorrer primeiro.

15.2 - Os prazos de início e término dos serviços estão discriminados na cláusula nona do presente contrato.

15.2.1 - O prazo de execução poderá, excepcionalmente, ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2021NE000180, em 25/03/2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

19.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

19.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

19.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 19.4.1 - apresentar documentação falsa;
- 19.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 19.4.3 - não mantiver a proposta;
- 19.4.4 - falhar na execução do contrato;
- 19.4.5 - fraudar a execução do contrato;
- 19.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 19.4.7 - declarar informações falsas; e
- 19.4.8 - cometer fraude fiscal.

19.5. Para os fins do item 20.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

19.6.1 – multa moratória de:

19.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

19.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 1.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero

vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

19.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 20.1.

19.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

19.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

19.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

19.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

19.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

19.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 31/2020 – TRE/PB e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI n.º 2570-91.2020.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, no disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 26/03/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR em 26/03/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996064** e o código CRC **BB48E34C**.